



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº 036/2023**

**CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado em Iraí- RS.

**CONTRATADA:** **MATEUS ARLINDO DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.329.855/0001-45, com sede na Rua Edmundo Macedo, 177, centro, Cristal do Sul, neste ato representada por Mateus Arlindo da Cruz, CPF: 030.274.230-10 RG: 2115120145.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Engenharia, com carga horária de 20 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O presente contrato é celebrado com fulcro no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensado o processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência por doze meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 3.986,93 (três mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela **CONTRATADA** bem como aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor constante da cláusula terceira não estará sujeito a qualquer espécie de reajuste no período de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES:**

Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA** conforme a infração, obedecido ao competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público os prejuízos causados;
- b) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- c) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- f) **Em caso do licitante não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO:**

A rescisão deste termo de contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e inscrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA.**

Nos casos de rescisão administrativa de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, a rescisão será procedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito. (Parágrafo 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
2009  
339039.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA:**

Fica acordado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o contrato poderá ser assinado com a utilização da ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo de contrato, que depois de lido, e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Iraí, 15 de março de 2023.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS ARLINDO DA CRUZ  
MATEUS ARLINDO DA CRUZ  
CONTRATADA

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
ASSESSORIA JURÍDICA OAB 35.297

TESTEMUNHAS: 1-  
2-